



PORTARIA N° 197 DE 14 DE ABRIL DE 2021

**SUSPENDE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS DO CURU, ISTO EM DECORRÊNCIA DO
RECRUDESCIMENTO DA PANDEMIA
RELACIONADA COM A COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Luís do Curu, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO o recrudescimento dos números de contágio e de internação pela COVID-19 e as medidas sanitárias parcialmente restritivas da locomoção de pessoas adotadas no âmbito do Estado do Ceará desde 17 de fevereiro de 2021 (Decreto Estadual n.º 33.936);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a redução da circulação de pessoas e para o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de todos os integrantes e colaboradores do Poder Executivo curuense, bem assim daqueles que, a qualquer título, frequentam as instalações dos diversos órgãos e unidades administrativas;

CONSIDERANDO o número de servidores e colaboradores que exercem suas atividades na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu infectados pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, até o dia 24 de abril de 2021 toda e qualquer atividade presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, localizada à Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luís do Curu – CE.

Art. 2º Resta autorizado que os Secretário de Governo, excepcionalmente permita as presenças físicas que sejam indispensáveis à prestação regular e ininterrupta do serviço público.

Art. 3º As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas fora das dependências físicas da sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na modalidade de teletrabalho.

Art. 4º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 5º. Será de responsabilidade dos Secretários municipais definirem as atividades que serão desempenhadas por cada servidor e cada colaborador no regime de teletrabalho.

Art. 6º. Compete ao servidor e ao colaborador em regime de teletrabalho emergencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Curu
Gestão 2017/2020

I - cumprir, as atividades demandadas pelo coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

II - atender as solicitações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Admiração;

III - manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e ativas;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - comunicar imediatamente ao Secretário eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII - garantir a boa conservação do notebook, ou outro equipamento que a Prefeitura forneça, bem como assegurar a proteção do equipamento utilizado,

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

Francisco Cipriano de Almeida
FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Luís do Curu/CE.